



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.489, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei esta Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Altera a Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002.

Morrinhos, aos 20 / 02 / 09

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

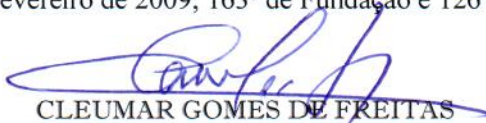
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 29-A, da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29-A. A contribuição do Município, de suas autarquias e fundações para o custeio do RPPS será de 17,31% (dezesete inteiros e trinta e um centésimos por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.”.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de fevereiro de 2009; 163º de Fundação e 126º de Emancipação Política.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=


VALDEMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Administração e Finanças=

Marcos Antônio do Carmo
Francielle Leandra Peres Vieira
Altozo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso